



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 003/88, de 05 de abril de 1988.

Cria o Conselho Municipal de Comunicação, Energia e Desenvolvimento e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Comunicação, Energia e Desenvolvimento, Órgão Consultivo e de Assessoramento em questões referente a Energia e Comunicação, como fatores de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Comunicação, Energia e Desenvolvimento será constituído pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Presidente da Câmara de Vereadores;
- c) Líderes dos Partidos Políticos representados na Câmara de Vereadores;
- d) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município;
- e) Associação Comercial e Industrial de Caçapava do Sul;
- f) Clube de Diretores Lojistas;
- g) Gerente Local da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
- h) Gerente Local da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT; e,
- i) Cooperativas Locais.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho cabe ao Prefeito Municipal e na sua ausência ao Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

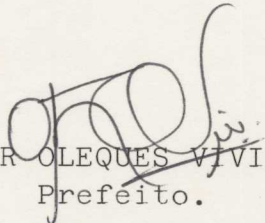
## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

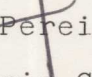
Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 05 de abril de 1988.

  
OTOMAR OLEQUES VIVIAN,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

  
Carlos Pereira de Carvalho,  
Secretário Geral do Município.